



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26 DE 23 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CARTÃO - CRIANÇA FELIZ” DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado através da Secretaria Municipal de Ação Social o Programa Municipal o “Cartão - Criança Feliz”, o qual tem objetivo beneficiar em até 100 (cem), crianças com auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), crianças de 06 (seis) meses a 12 (doze) anos completos de ambos os sexos, provenientes de famílias inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa Municipal “Criança Feliz”:

I - Garantir as crianças o direito a uma vida digna com saúde, esporte, alimentação, lazer e educação.

II - Oferecer ajuda financeira a fim de evitar e/ou reduzir a evasão escolar e o índice de repetência.

Art. 3º. Os requisitos para a concessão do benefício do “Cartão – Criança Feliz” serão os seguintes:

I - A família deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO), com as informações atualizadas;





II - A criança deverá pertencer ao Grupo Familiar com renda per capita de 1/3 do salário-mínimo, a qual será calculada automaticamente pelo sistema, ao término da inserção da família no Cadastro Único para Programas Sociais;

III – A criança deverá estar devidamente matriculada e frequente na rede de ensino, de 06 (seis) meses a 12(doze) anos, bem como apresentar o relatório escolar da direção sobre o comportamento e rendimento escolar;

IV - A criança acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá apresentar uma declaração, a cada 60(sessenta) dias, com a informações atualizadas referente ao cartão de vacinação, peso e medidas;

V - A criança acompanhada pelo CEM deverá apresentar relatório de frequência e participação nas oficinas, bem como o acompanhamento nas consultas médicas, conforme suas necessidades especiais;

VI – O responsável deverá apresentar declaração do Conselho Tutelar, de que o menor não possui ocorrência nos últimos 90 (noventa) dias;

VII – A criança deverá estar matriculada e frequente em pelo menos 01 (um) programa municipal social (oficinas de artesanato, música, ballet, fanfarra, esportes e outros);

VIII – Será concedido no máximo 02 (dois) cartões “Criança Feliz” para cada Grupo Familiar, ou seja, 02(duas) crianças por família;

IX - O grupo familiar não poderá ser beneficiário do “Programa Municipal – Cartão Família Feliz”;

X - Comprovar que reside no Município de São Sebastião da Bela Vista a mais de 01 (um) ano. Para efeitos de comprovação, poderá ser apresentado, inclusive, a ficha de cadastramento do posto de saúde municipal ou declaração escolar.



Parágrafo Único - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

a) a família deverá prestar contas à Secretaria de Assistência Social a cada 90 (noventa) dias.

b) em caso de descumprimento de um dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da presente lei será imediatamente cancelado o cartão.

c) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Para a concessão do auxílio financeiro, será elaborado um edital de convocação devidamente publicado e divulgado no Município, para seleção das crianças inscritas, cuja família e a criança preencham os requisitos, estabelecidos na presente lei e posteriormente na regulamentação de decreto específico.

Art. 5º. O programa será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social, porém em parcerias com a Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar.

Art. 6º. O Cartão “Criança Feliz” será aplicado exclusivamente aos gastos considerados como necessidade básica para a criança beneficiada, sendo itens: alimentícios, vestuário, calçados, produtos de higiene pessoal, material escolar, papelaria, água, gás, medicamentos e corte de cabelo.

§ 1º. O cartão somente poderá ser utilizado no Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

§ 2º. Para fins de prestação de contas, será apresentada junto a Secretaria de Assistência Social, o seguinte critério:

I - Apresentação de Notas Fiscais dos gastos exclusivamente com a criança;

II - Apresentação dos relatórios da Escola e/ou CEM, da Secretaria de Saúde e do Conselho Tutelar, após a concessão do cartão;



III - A prestação de contas ocorrerá de 03 em 03 meses, na data do dia 20 do mês corrente, juntamente com as declarações necessárias;

IV - Caso o responsável não apresente na Secretaria de Assistência Social a documentação exigida nos incisos I e II do §2 deste artigo, no prazo estabelecido no inciso anterior, será realizado o bloqueio imediato do cartão, ficando suspenso pelo período de 60(sessenta) dias;

V - O valor do benefício do Cartão Criança Feliz, em caso de bloqueio, por falta de prestação de contas, não será restituído.

§ 3º. Considera-se grupo familiar, pais (mãe e/ou pai) e filhos, avós e netos, responsável com curatela e curatelado.

Art. 7º. Para efeitos da aprovação de prestação de contas será formada uma comissão composta pela secretária municipal de ação social, dois assistentes sociais, um membro do cadastro único, pela secretária municipal de educação, pelas diretoras da rede de ensino municipal, um representante da secretaria de saúde, e um membro do conselho tutelar.

Art. 8º. Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), para o exercício de 2025.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), para o exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária constante da ficha n. 431, a qual será utilizada como fonte de compensação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para fins de suplementação no presente crédito adicional, mediante as seguintes providências:

02	Poder Executivo
11	Secretaria municipal de assistência social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 17.935.370/0001-13



01	Assistência social geral
08	Assistência social
244	Assistência comunitária
0002	Programa de assistência social geral
2.050	Manutenção dos atendimentos de assistência social
339048	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
R\$	R\$ 90.000,00
Ficha	559

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685
Assinado de forma digital por AUGUSTO HART FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem ao Projeto de LEI 26 de 23 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CARTÃO - CRIANÇA FELIZ” DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhores Vereadores:

O Projeto Criança Feliz é uma iniciativa que já fez a diferença em São Sebastião da Bela Vista e, agora, retorna com a missão de transformar a vida de mais crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social. Este projeto, que foi amplamente bem-sucedido em sua primeira versão, tem como principal objetivo proporcionar um apoio efetivo às crianças que mais necessitam, garantindo-lhes oportunidades para um futuro mais digno e promissor.

Nesta fase inicial, até 100 crianças do município serão beneficiadas com um auxílio financeiro de R\$ 100,00, que tem como contrapartida o compromisso das crianças e suas famílias de manterem uma frequência escolar exemplar e participarem dos programas oferecidos pela prefeitura. Esse valor, mais do que um simples benefício, é um incentivo para que as crianças se sintam valorizadas e motivadas a continuar seus estudos, sonhando com um futuro melhor.

O auxílio será disponibilizado por meio de um cartão, que só poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais de São Sebastião da Bela Vista, com o intuito de fortalecer e movimentar a economia local, beneficiando também os comerciantes do município. Com isso, o projeto cria um ciclo positivo, em que todos ganham — as crianças, suas famílias e a comunidade como um todo.

Os recursos do cartão terão uma utilização restrita a itens essenciais para o bem-estar das crianças e suas famílias. As compras poderão ser feitas para a aquisição de alimentos, vestuário, calçados, produtos de higiene pessoal, material escolar, artigos de papelaria, água, gás, medicamentos e até mesmo para serviços de corte de cabelo. Cada centavo gasto será voltado para o bem-estar das crianças, garantindo que elas tenham o básico para uma vida digna e saudável.

Este projeto não é apenas sobre assistência financeira, mas sobre dar a essas crianças a chance de crescer em um ambiente mais seguro e com condições mais justas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 17.935.370/0001-13



para o seu desenvolvimento. É sobre a esperança renovada, o sonho de um futuro melhor e a certeza de que cada um de nós, com pequenas ações, pode mudar a realidade daqueles que mais precisam.

O Projeto Criança Feliz é, acima de tudo, um gesto de carinho e compromisso com as crianças e as futuras gerações de São Sebastião da Bela Vista. Ele representa o esforço de toda a comunidade em garantir que nenhuma criança seja deixada para trás, oferecendo a elas a oportunidade de um futuro mais próspero e cheio de possibilidades.

Contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
HART
159685 FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 17.935.370/0001-13



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

**OBJETO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
“CARTÃO - CRIANÇA FELIZ” DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG),
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Declaro que a presente gratificação, prevista em projeto de lei, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre/MG, 23 de março de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
159685 HART
FERREIRA:038821596
85

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando a necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário, tem-se a seguinte estimativa de impacto, considerando, a priori, o referente ao ano de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO		
DESCRIÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM CORRESPONDENTE
LOA	R\$ 43.313.675,47	100,00%
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 100 CRIANÇAS DE ABRIL A DEZEMBRO 2025.	R\$ 90.000,00	0,207786569%

São Sebastião da Bela Vista. 23 de março de 2025.

AUGUSTO HART
FERREIRA:038 82159685
Assinado de
forma digital por
AUGUSTO HART
FERREIRA:038821
59685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal